

## PORTARIA nº 138 de 12 de fevereiro de 2021

Renova e Altera a Outorga de direito de uso de  
Água Subterrânea a BRESCO – COMPANHIA  
BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 142909/CCRH/SURH/2021 de 11 de fevereiro de 2021, acostado nas folhas nº 305 e 306 (f/v), do processo SAD nº 162971/2013;

## RESOLVE:

Art. 1º Renovar e Alterar a Outorga a BRESCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, inscrito no CNPJ sob nº 08.070.566/0017-69, concedida pela Portaria nº 394 de 18/08/2014, publicada no DOE do dia 20/08/2014, e Portaria nº 480 de 23/06/2017, publicada no DOE do dia 27/06/2017, referente ao Processo nº 162971/2013, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial. O empreendimento está localizado na Fazenda Granada, Rodovia MT 100, Km 51, lado esquerdo, zona rural, município de Alto Taquari/MT, inserido na Província Hidrogeológica Bacia do Paraná, sob a UPG P-6, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 02 – 17°44'09,36" de Latitude Sul e 53°19'05,10" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12,774 m<sup>3</sup>/h por um período de 3,5 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 44,71 m<sup>3</sup>/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo.

II – Coordenadas Geográficas PT 03 – 17°44'24,90" de Latitude Sul e 53°18'57,25" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 11,80 m<sup>3</sup>/h por um período de 12,72 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 150 m<sup>3</sup>/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo.

III – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

IV – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

V – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

VI – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

**Art. 2º** Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 que regulamentam essa lei.

**Art. 3º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **11 de fevereiro de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020,

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 02 – 17°44'09,36" de Latitude Sul e 53°19'05,10" de Longitude Oeste,  
SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	12,774	3,500	31
Fevereiro	12,774	3,500	28
Março	12,774	3,500	31
Abril	12,774	3,500	30
Mai	12,774	3,500	31
Junho	12,774	3,500	30

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	12,774	3,500	31
Agosto	12,774	3,500	31
Setembro	12,774	3,500	30
Outubro	12,774	3,500	31
Novembro	12,774	3,500	30
Dezembro	12,774	3,500	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m 16.318,785

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 03 – 17°44'24,90" de Latitude Sul e 53°18'57,25" de Longitude Oeste,  
SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	11,800	12,720	31
Fevereiro	11,800	12,720	28
Março	11,800	12,720	31
Abril	11,800	12,720	30
Mai	11,800	12,720	31
Junho	11,800	12,720	30

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	11,800	12,720	31
Agosto	11,800	12,720	31
Setembro	11,800	12,720	30
Outubro	11,800	12,720	31
Novembro	11,800	12,720	30
Dezembro	11,800	12,720	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m 54.785,040